



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

LEI Nº 1.156, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Institui e passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Xique-Xique a Semana da Paz e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nos artigos 56, V, e 66, § 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, ao constatar o silêncio total por parte do Poder Executivo Municipal, promulga e publica:

Art. 1º – Institui e passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Xique-Xique a Semana da Paz, que deverá realizar-se a partir do dia 21 de setembro ao dia 28 e visará à promoção da Educação para a Paz.

Art. 2º – Na Semana da Paz serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento das instituições de ensino em todos os graus, na discussão sobre a violência e suas causas, com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras contra a violência.

Art. 3º - O Executivo coordenará na Semana da Paz campanha de conscientização junto ao comércio para combater a venda de armas de brinquedo. No ano seguinte podendo fazer apreensão.

Art. 4º - Fica instituída e adotada a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.

Art. 5º - Na Semana da Paz haverá em todo o Município grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas, culturais e religiosas. Devendo as escolas, as



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

instituições educacionais, científicas, culturais, esportivas, religiosas, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e outros órgãos públicos hastearem a Bandeira da Paz.

Art. 6º - A Semana da Paz homenageará a cada ano um munícipe que se tenha destacado na promoção da paz no Município ou fora dele.

Art. 7º - Fica instituído o Dia Municipal da Paz, a ser comemorado no dia 21 do mês de setembro.

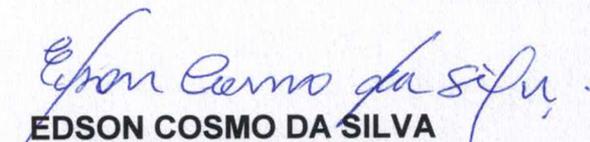
Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverá constituir uma Comissão Especial para organizar a Semana da Paz, composta por:

- I – um representante do Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II – um representante do Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III – cinco representantes de entidades da sociedade civil nomeados pelo Prefeito.

Art. 9º - Caberão à Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Educação as demais normas e providências para a implantação da presente lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 11 de março de 2016.


EDSON COSMO DA SILVA
Presidente